



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 ESCLARECIMENTO 1

1) Gostaria de confirmar se podemos usar atestado de capacidade técnica da matriz e filiais ?

Resposta: O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007, [...]”.

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial formam uma única pessoa jurídica, embora sejam estabelecimentos distintos.

Em vista disso, para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, pelo que seus atestados de capacitação técnica, aplicam-se, indistintamente, à matriz e as suas filiais, independente de qual CNPJ conste expressamente no respectivo documento. Em outras palavras, a capacitação técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento.

Assim, documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais.

Cordialmente,

**Adriano dos Santos
Pregoeiro
Portaria nº 68/2024**